



## **CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL DA ABRATANTRA PARA TERAPEUTAS TÂNTRICAS E TÂNTRICOS**

A Associação Brasileira de Terapeutas Tântricas e Tântricos – ABRATANTRA, considerando o que dispõe o artigo 2º, inciso V, de seu Estatuto Social, que estabelece como um dos objetivos da entidade “Dispor em Código próprio acerca das normas, procedimentos e condutas que devem orientar a atuação profissional de terapeutas tântricas e tântricos”, resolve aprovar o presente Código de Conduta Profissional para Terapeutas Tântricas e Tântricos.

### **PAPEL DO CÓDIGO PARA PROFISSIONAIS, PARA A PROFISSÃO E PARA A SOCIEDADE:**

**Art. 1º** – O Código de Conduta Profissional da ABRATANTRA tem a função de respaldar e proteger a atuação na Terapêutica Tântrica, conforme caracterizado no artigo 4º, de terapeutas tântricas e tântricos associadas(os) à ABRATANTRA, através da definição de diretrizes, procedimentos e protocolos específicos.

**Parágrafo único** – Tais diretrizes, procedimentos e protocolos específicos formam a base para que terapeutas tântricas e tântricos associadas(os) à ABRATANTRA atuem alinhadas(os) profissionalmente e possam oferecer o atendimento à sociedade dentro de uma abordagem consistente no que diz respeito à qualidade dos serviços prestados e aos cuidados humanos específicos.

**Art. 2º** – O Código de Conduta Profissional da ABRATANTRA visa garantir os valores constantes do Estatuto Social da Associação e ratificar o compromisso com a ética e a excelência para o desempenho da profissão e para a prestação de serviços de terapeutas tântricas e tântricos à sociedade.



**Art. 3º** – A divulgação do Código de Conduta Profissional e a transparência de seus dispositivos objetiva dar conhecimento às pessoas sobre as condutas terapêuticas e as diversas aplicabilidades da profissão de terapeutas tântricas e tântricos, constituindo, portanto, um meio para que a sociedade disponha de parâmetros claros para a sua avaliação.

### **CARACTERIZAÇÃO DA TERAPÊUTICA TÂNTRICA**

**Art. 4º** – A Terapêutica Tântrica, em seus diversos aspectos descritos no anexo “conceituação”, caracteriza-se pela utilização de um conjunto de técnicas corporais, energéticas, meditativas, psicoemocionais e de práticas integrativas, com finalidade terapêutica, bem como voltada ao ensino, estudo e pesquisa, em três áreas de atuação profissional: dos atendimentos individuais e/ou de casais, dos trabalhos em grupos e cursos e dos processos formativos de terapeutas.

**Parágrafo único** – A Terapêutica Tântrica não envolve a interação sexual entre terapeutas e interagentes, participantes e/ou alunas(os) em processo formativo, além das demais vedações gerais e específicas relacionadas no presente Código de Conduta Profissional.

**Art. 5º** – A Terapêutica Tântrica centra-se no autoconhecimento do Ser e busca facilitar a liberdade, autonomia e responsabilidade de interagentes, participantes e/ou alunas(os) em processo formativo, proporcionando saúde e bem-estar no seu desenvolvimento humano.

**§ 1º** – É necessário estabelecer a finalidade e a abrangência da Terapêutica Tântrica, sempre em atenção aos valores que a constituem, sem desconsiderar a possibilidade de novas abordagens, avanços e aprimoramentos metodológicos e/ou tecnológicos.

**§ 2º** – O autoconhecimento na Terapêutica Tântrica pressupõe um processo de mudança psicoemocional, física e energética, e envolve não só as(os) interagentes, participantes e/ou



alunas(os) em processo formativo, mas também um conjunto de outras dimensões, como a família, o trabalho e a própria vida em sociedade.

### **FORMAÇÃO PROFISSIONAL PARA ATUAR COMO TERAPEUTA TÂNTRICA E TÂNTRICO**

**Art. 6º** – Toda(o) terapeuta tântrica e tântrico deve apresentar competência e habilitação para atuar profissionalmente, nos termos da legislação em vigor, do Estatuto Social vigente e demais normas e diretrizes fixadas e que disciplinem a base de conhecimentos, perfil e programas formativos mínimos necessários para as distintas áreas de atuação profissional.

**Art. 7º** – Caberá a cada terapeuta tântrica e tântrico manter-se em constante desenvolvimento e aperfeiçoamento pessoal e profissional, através de reciclagens, cursos e supervisão profissional, inclusive aquelas oportunizadas diretamente pela ABRATANTRA ou por meio de parcerias.

**Art. 8º** – Eventual programa de estágio incluído em processo de formação de terapeutas tântricas e tântricos demandará prévio consentimento das(os) interagentes, e deverá constar no respectivo Termo de Consentimento a condição de estagiária(o).

**Art. 9º** – Caberá a cada terapeuta tântrica e tântrico levar ao conhecimento desta Associação quaisquer condutas ou práticas transmitidas e difundidas como Formação Profissional da Terapêutica Tântrica, que em algum nível descumpra ou contradiga os valores da ABRATANTRA, seu Estatuto Social e/ou o presente Código de Conduta Profissional e das quais venha a ter conhecimento.

### **ATUAÇÃO PROFISSIONAL DE TERAPEUTAS TÂNTRICAS E TÂNTRICOS**

**Art. 10** – Os seguintes princípios fundamentais devem nortear a atuação profissional de terapeutas tântricas e tântricos:



- I – Atuar profissionalmente com seriedade e responsabilidade;
- II – Reconhecer a dignidade do ser humano e opor-se a qualquer forma de discriminação;
- III – Respeitar todas as diversidades;
- IV – Manter a neutralidade na atuação como terapeuta;
- V – Sustentar a distância terapêutica em relação às(aos) interagentes;
- VI – Zelar pela manutenção de sanidade psicoemocional de todas as pessoas envolvidas;
- VII – Propagar e divulgar a importância da Terapêutica Tântrica como benefício do desenvolvimento humano nos âmbitos da sexualidade, saúde, bem-estar, liberdade, autonomia e autoconhecimento;
- VIII – Contribuir para o enfrentamento de práticas abusivas, maus tratos, quaisquer tipos de violências e outras posturas inadequadas;
- IX – Exercer a profissão de acordo com os padrões de conduta vigentes na ABRATANTRA, notadamente aqueles constantes do presente Código de Conduta, relativo às responsabilidades do profissional, respeitando sempre os direitos humanos;
- X – Respeitar as normas de biossegurança e de vigilância sanitária vigentes no país.

**Art. 11** – Para cumprimento de suas prerrogativas profissionais, terapeutas tântricas e tântricos deverão observar os seguintes valores, que constituem a profissão:

- I – Compromisso profissional;
- II – Responsabilidade com os direitos humanos;
- III – Confiabilidade;
- IV – Ética e postura profissional;
- V – Sigilo terapêutico;
- VI – Transparência;
- VII – Integralidade;
- VIII – Inclusão e respeito;
- IX – Empatia, amorosidade e entendimento;



X – Excelência profissional.

**Parágrafo único** – Deverão ainda observar em sua atuação profissional, os valores da ABRATANTRA da aceitação plena, amor incondicional, desrepressão e matriarcado, conforme Artigo 4º de seu Estatuto Social.

**Art. 12** – Constituem áreas de atuação profissional de terapeutas tântricas e tântricos, os atendimentos individuais e/ou de casais, os trabalhos em grupos e cursos e os processos formativos de terapeutas, de acordo com os seguintes espaços de atuação e público beneficiado:

- I – Área de Atuação 1, dos atendimentos individuais e/ou de casais: considera como espaço de atuação as sessões de terapia tântrica e como público beneficiado, as(os) interagentes;
- II – Área de Atuação 2, dos trabalhos em grupos e cursos: considera como espaço de atuação as vivências, *workshops*, oficinas e/ou laboratórios e como público beneficiado, as(os) participantes;
- III – Área de Atuação 3, dos processos formativos: considera como espaço de atuação as capacitações, formações e especializações e como público beneficiado, as(os) alunas(os) em processo formativo.

**§ 1º** – Os cursos referidos na área de atuação 2 não habilitam para o exercício profissional e envolvem Certificado de Participação.

**§ 2º** – Os processos formativos referidos na área de atuação 3 habilitam para o exercício profissional e envolvem Certificado de Conclusão em Capacitação, Formação e/ou Especialização em Terapêutica Tântrica.



**§ 3º** – Admite-se também, em paralelo aos termos interagente, participante e/ou aluna(o) em formação, o termo cliente para o conjunto de beneficiadas(os) referidas(os) anteriormente.

**Art. 13** – Constituem direitos de terapeutas tântricas e tântricos associadas(os) em sua atuação profissional:

I – Receber de outras(os) terapeutas tântricas e tântricos o respeito e reconhecimento como profissional;

II – Receber da ABRATANTRA as informações de quaisquer avaliações e/ou fatos manifestados à entidade e que lhe digam respeito, resguardado o direito ao sigilo de fonte, quando couber;

III – Propor inovações à segurança, saúde, educação e pesquisa;

IV – Decidir pela realização ou não, da relação profissional, de acordo com a demanda da(o) interagente, participante e/ou aluna(o) em processo formativo, e respeitar a sua vontade diante de tal escolha;

V – Interromper os serviços e/ou o processo terapêutico devido a fatores como doença, viagem ou outros impedimentos, sendo devido, neste caso, realizar esforços razoáveis para planejar a continuação dos serviços, colocando a maior consideração no bem-estar da(o) interagente, participante e/ou aluna(o) em processo formativo e, na impossibilidade, informar sobre as alternativas de serviços e as providências necessárias para facilitar a transferência para outra(o) profissional apropriada(o), quando for o caso;

VI – Rescindir a relação profissional contratada com a(o) interagente, participante e/ou aluna(o) em processo formativo quando julgar apropriado, sendo devido, neste caso, informar sobre as alternativas de serviços e as providências necessárias para facilitar o encaminhamento para outra(o) profissional apropriada(o), quando for o caso;

VII – Interromper os serviços e/ou o processo terapêutico se identificar qualquer sinal ou tentativa de abuso, comportamento inadequado por parte da(o) interagente, participante



e/ou aluna(o) em processo formativo ou diante de uma situação de risco para si, para a profissão ou pessoas em geral.

**Art. 14** – Constituem vedações gerais que devem ser observadas por terapeutas tântricas e tântricos em sua atuação profissional:

I – Praticar ou ser conivente com quaisquer atos que caracterizem negligência, discriminação, exploração, crueldade ou opressão, assim como utilizar ou fazer uso de quaisquer práticas como instrumentos de castigo, tortura física ou psíquica, manutenção de psicogênias ou relações de codependência, ou qualquer outra forma de violência e/ou abuso;

II – Induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, de orientação sexual, formas de relacionamentos ou a qualquer tipo de preconceito, quando do exercício de suas funções profissionais;

III – Ser conivente com erros, faltas éticas, violação de direitos, crimes ou contravenções penais praticadas por terapeutas tântricas e tântricos, na prestação de seus serviços profissionais;

IV – Prolongar, desnecessariamente, a prestação de serviços profissionais da Terapêutica Tântrica;

V – Atender com Terapêutica Tântrica interagentes, participantes e/ou alunas(os) em processo formativo menores de 18 (dezoito) anos de idade;

VI – Atender pessoas que apresentem diagnósticos clínicos do qual venha a ter conhecimento ou percepção como terapeuta e que indiquem restrições, definitiva ou temporária, à capacidade mental, psicológica e/ou jurídica com comprometimento da tomada de decisão e autorresponsabilidade e/ou que apresentem risco ao atendimento;

VII – Realizar diagnósticos e/ou determinar patologias psíquicas ou físicas de interagente, participante e/ou aluna(o) em processo formativo;

VIII – Indicar ou sugerir a retirada ou redução de medicamentos, bem como prescrever qualquer medicação, devendo orientar que busque maiores informações com a área médica e/ou psicológica;



- IX – Utilizar e/ou oferecer entorpecentes e/ou quaisquer substâncias naturais ou sintéticas que possam alterar o estado de consciência da(o) terapeuta e/ou da(o) interagente, participante e/ou aluna(o) em formação;
- X – Utilizar de qualquer técnica sem o consentimento prévio das(os) interagentes, participantes e/ou alunas(os) em processo formativo;
- XI – Oferecer e conduzir atendimentos, trabalhos em grupos e cursos sem que tenha conhecimento, habilitação e/ou reconhecida experiência para tal;
- XII – Divulgar, seja de maneira pública ou privada, dados confidenciais de seus interagentes, exceto com ordem judicial;
- XIII – Fazer alegações falsas sobre seu nível de competência, formações e/ou certificações;
- XIV – Caluniar, difamar, injuriar, ou seja, fazer alegações sabidamente infundadas, que possam afetar a imagem de outras(os) terapeutas.

**Art. 15** – Constituem práticas e/ou comportamentos com conotação sexual, que são vedados aos terapeutas tântricas e tântricos em sua atuação profissional, nas distintas áreas de atuação:

- I – Tocar áreas do corpo da(o) interagente, participante e/ou aluna(o) em processo formativo, incluindo ou não a genitália, sem prévio conhecimento e consentimento verbal e escrito, devidamente assinado;
- II – Consumar a penetração vaginal e/ou anal e/ou tentativa ou simulação de penetração, com seus próprios órgãos genitais, na(o) interagente, participante e/ou aluna(o) em processo formativo;
- III – Consumar o contato genital oral entre a(o) terapeuta e interagente, participante e/ou aluna(o) em processo formativo;
- IV – Expor, apresentar e/ou fazer uso de material pornográfico, sexual e/ou erótico sem objetivo explicitamente educativo e/ou terapêutico e sem o consentimento prévio da(o) interagente e/ou do casal, participante e/ou aluna(o) em processo formativo;





V – Dirigir provocação e/ou proposta de cunho sexual à(ao) interagente, participante e/ou aluna(o) em processo formativo;

VI – Assediar sexualmente a(o) interagente e/ou casal, participante e/ou aluna(o) em processo formativo, por todos os meios, físico, verbal, digital, psicológico ou emocional.

**Art. 16** – Constituem práticas abusivas, maus tratos e/ou posturas inadequadas, que são vedadas aos terapeutas tântricas e tântricos em sua atuação profissional, em atendimentos individuais e/ou de casais, trabalhos em grupos e cursos e/ou processos formativos:

I – Manipular a confiança, usar de estratégias coercitivas, tais como ameaças, mentiras, persuasão ou pressão psicológica, ativando uma dinâmica que mantém o silêncio e a confusão da(o) interagente e/ou casais, participante e/ou aluna(o) em processo formativo;

II – Manter relacionamento profissional com intenções distorcidas, psicologicamente manipuladoras, com postura sedutora, falsamente amorosa e protetora, que podem envolver presentes e gratificações, exposição da(do) interagente, participante e/ou aluna(o) em processo formativo a situações de vítima, que possam levar a sentimentos de vergonha e culpa e interferir na capacidade de reconhecer o perigo a qual se encontra exposta(o).

**§ 1º** – É essencial não conceber o abuso apenas como uma questão relativa à sexualidade da pessoa, mas também como um abuso de poder em relação à vítima, nas diferentes dimensões físicas, psicológicas ou emocionais. O abuso de poder envolve um conjunto de fatores que evidenciam a situação de superioridade da(o) terapeuta sobre a vítima e que a(o) impede de usar e gozar plenamente da sua liberdade e arbítrio.

**§ 2º** – Uma pessoa exerce de forma abusiva seu poder sobre a outra pessoa, quando a força, coage e/ou induz a fazer ou aceitar algo, sejam quais forem os meios que use para isso (ameaça, força física, chantagem, manipulação) e que possam gerar consequências no processo psicológico, emocional, social e biológico, inclusive com impactos que podem



perdurar no tempo, ativar traumas do passado e/ou retraumatizar a vítima, ameaçando a sua integridade.

**Art. 17** – Em relação à remuneração de seu trabalho, terapeutas tântricas e tântricos deverão:

I – Estipular o valor em função das características da atividade e comunicar à(ao) interagente e/ou casais, participante e/ou aluna(o) em processo formativo, antes do início do trabalho a ser realizado para que haja comum acordo entre as partes;

II – Assegurar a qualidade dos serviços oferecidos, independentemente do valor acordado.

**Art. 18** – Em relação ao registro e arquivamento das informações de seu trabalho, terapeutas tântricas e tântricos deverão considerar:

I – Ficha(s) de anamnese, relatório(s) de acompanhamento ou evolução, que são de uso exclusivo da(o) terapeuta tântrica e tântrico, nos atendimentos individuais e/ou de casal, trabalho em grupos e cursos;

II – Termo de Consentimento, declarando os procedimentos que serão oferecidos devidamente assinados entre as partes, em duas vias de igual teor, sendo que uma das vias deverá ser entregue às(aos) beneficiárias(os), seja nos atendimentos individuais e/ou de casal, trabalho em grupos e cursos e/ou processos formativos.

**Parágrafo único** – Para fins de registro de informações necessárias às análises ou estudos de casos, deverão necessariamente ser suprimidos quaisquer dados que permitam a identificação das(os) interagentes, participantes e/ou alunas(os) em processos formativos e a vulnerabilidade do sigilo terapêutico.



**Art. 19** – Em relação à propaganda e promoção pública dos serviços por quaisquer meios físicos ou digitais, constituem vedações que devem ser observadas por terapeutas tântricos e tântricos:

- I – Apresentar previsão taxativa de resultados e/ou promover a “cura” por meio da Terapêutica Tântrica;
- II – Fazer autopromoção em detrimento de outras(os) profissionais ou outras práticas holísticas;
- III – Vincular o exercício terapêutico às práticas sexuais, pornografia e/ou prostituição;
- IV – Veicular anúncios e/ou mensagens promocionais de sua atuação como terapeuta em meios de divulgação, físicos ou digitais, voltados ou dedicados à pornografia e/ou à prostituição;
- V – Veicular anúncios e/ou mensagens promocionais de sua atuação como terapeuta que sugiram ou induzam ao entendimento de que a Terapêutica Tântrica seja, por si só, suficiente para diagnosticar, tratar ou prevenir condições médicas ou psicológicas, que necessitem de acompanhamento por profissional de saúde devidamente habilitado e regulamentado.

#### **DIREITOS DAS(OS) INTERAGENTES, DAS(OS) PARTICIPANTES E DAS(OS) ALUNAS(OS) EM PROCESSO FORMATIVO**

**Art. 20** – Constituem direitos gerais de interagentes, participantes e/ou alunas(os) em processo formativo a serem respeitados e observados pelas(os) terapeutas tântricas e tântricos em sua atuação profissional:

- I – Receber o serviço contratado de forma personalizada;
- II – Receber o serviço contratado em local com perfeitas condições de uso, higiene e salubridade;
- III – Expressar sua opinião e avaliação sobre o processo realizado com a Terapêutica Tântrica, com plena liberdade e clareza;



- IV – Receber o número de sessões de terapia tântrica e/ou de eventos das demais áreas de atuação profissionais, acordado com a(o) terapeuta tântrica ou tântrico, e de cumprir o acordo previamente estabelecido, ressalvado o disposto no art. 13, VI;
- V – Escolher livremente a(o) terapeuta tântrica ou tântrico para condução de seu processo terapêutico nas sessões individuais e/ou casais, dos trabalhos em grupos e cursos e/ou processos formativos;
- VI – Interromper a sua participação no serviço contratado por qualquer motivo, ficando sob a responsabilidade da(o) terapeuta e da(o) interagente, participante e/ou aluna(o) em processo formativo, finalizarem os acordos e eventuais pendências de ordem financeira;
- VII – Interromper o consentimento manifestado, nos termos do disposto no artigo 15, total ou parcialmente, a partir do momento da comunicação à(ao) terapeuta dessa decisão.

#### **RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL DE TERAPEUTAS TÂNTRICAS E TÂNTRICOS QUE ATUAM COM ATENDIMENTOS INDIVIDUAIS E/OU DE CASAIS**

**Art. 21** – Constituem deveres e obrigações de terapeutas tântricas e tântricos para com as(os) interagentes:

- I – Realizar anamnese de forma a investigar as razões pelas quais a(o) interagente busca a Terapêutica Tântrica, assim como se as condições de saúde estão em conformidade com as práticas propostas dentro da Terapêutica Tântrica;
- II – Identificar a demanda trazida pelo interagente para orientar as escolhas da abordagem terapêutica a ser aplicada de comum acordo entre as partes interessadas;
- III – Apresentar ao interagente as técnicas/ferramentas que constituem a Terapêutica Tântrica;
- IV – Comunicar de forma eficaz acerca do método e abordagem terapêutica proposta em cada sessão, atividades, dinâmicas ou vivências;
- V – Apresentar o Termo de Consentimento e requisitar a sua ciência e assinatura pela(o) interagente;



VI – Zelar pelas informações recebidas, com a confidencialidade necessária, mantendo os registros de forma segura;

VII – Assegurar um ambiente de trabalho adequado, com materiais em perfeitas condições de uso, visando a segurança, higiene, saúde e bem-estar da(o) interagente;

VIII – Cuidar da sua aparência pessoal e das vestimentas, de forma adequada ao ambiente de trabalho, a fim de evitar transmitir sexualização e/ou erotismo.

**Art. 22** – Constituem vedações específicas, além das vedações gerais descritas no art. 14, bem como o disposto no art. 15, que devem ser observadas por terapeutas tântricas e tântricos em sua atuação profissional com atendimentos individuais, e/ou de casais em sessões de terapia tântrica:

I – Prolongar, desnecessariamente, a prestação de serviços profissionais de Terapêutica Tântrica;

II – Iniciar ou continuar com o processo terapêutico caso haja ou tenha se estabelecido qualquer vínculo amoroso e/ou sexual entre terapeuta e interagente;

III – Fotografar, gravar e/ou filmar sessões de terapia tântrica individuais e/ou de casais, em que haja exposição corporal íntima e/ou nudez, mesmo com consentimento informado pelas(os) interagentes;

IV – Expor seus órgãos genitais à(ao) interagente em atendimentos individuais e/ou de casais;

V – Realizar sessão de terapia tântrica nua/nu e/ou fazer uso de roupas íntimas ou eróticas;

VI – Interagir com a(o) interagente de forma erótica;

VII – Permitir que sessão de terapia tântrica individual seja assistida por outra(s) pessoa(s).

## **RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL DE TERAPEUTAS TÂNTRICAS E TÂNTRICOS QUE ATUAM COM TRABALHO EM GRUPOS E CURSOS**



**Art. 23** – Constituem deveres e obrigações de terapeutas tântricas e tântricos para com as(os) participantes:

- I – Realizar anamnese de forma a investigar as razões pelas quais a(o) interagente busca a Terapêutica Tântrica, assim como se as condições de saúde estão em conformidade com as práticas propostas dentro da Terapêutica Tântrica;
- II – Identificar a demanda trazida pela(o) participante para orientar as escolhas da abordagem terapêutica, dinâmica e metodologia a ser aplicada de comum acordo entre as partes interessadas;
- III – Apresentar o Termo de Consentimento e requisitar a ciência e assinatura da(o) participante, incluída, quando couber, a autorização de uso de imagem;
- IV – Assegurar um ambiente de trabalho adequado, com materiais em perfeitas condições de uso, visando a segurança, higiene, saúde e bem-estar de todas(os) as(os) participantes.

**Art. 24** – Constituem vedações específicas, fotografar, gravar e/ou filmar vivências, *workshops*, oficinas e/ou laboratórios, sem a autorização por escrito de todas(os) as(os) participantes, além das vedações gerais descritas no art. 14, bem como o disposto no art. 15, que devem ser observadas por terapeutas tântricas e tântricos em sua atuação profissional com trabalho em grupos e cursos.

#### **RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL DE TERAPEUTAS TÂNTRICAS E TÂNTRICOS QUE ATUAM COM PROCESSOS FORMATIVOS**

**Art. 25** – Constituem deveres e obrigações de terapeutas tântricas e tântricos para com as(os) alunas(os) em processo formativo:

- I – Identificar a demanda trazida pela(o) aluna(o) em processo formativo para orientar as escolhas da abordagem formativa, dinâmica e metodologia a ser ministrada de comum acordo entre as partes interessadas;



- II – Apresentar o Termo de Consentimento e requisitar a ciência e assinatura da(o) aluna(o) em processo formativo, incluída, quando couber, a autorização de uso de imagem;
- III – Informar que a capacitação, formação e/ou especialização poderá ser fotografada, gravada e/ou filmada, quando for o caso, e que o uso de imagem só se dará quando devidamente autorizado por escrito pela(o) aluna(o);
- IV – Assegurar um ambiente de trabalho adequado, com materiais em perfeitas condições de uso, visando a segurança, higiene, saúde e bem-estar de todas(os) as(os) participantes;
- V – Informar quais os tipos de atividades proporcionadas pelo processo formativo às(aos) alunas(os), como disciplinas teórico-práticas (obrigatórias, optativas e eletivas), atividades de pesquisa e extensão, eventuais atividades complementares indicadas ao longo da formação, entre outros componentes do programa pedagógico;
- VI – Informar a formação, experiência e perfil profissional dos docentes e como se dá a participação de cada um no processo formativo;
- VII – Informar quais as formas como as avaliações de desempenho serão realizadas no processo formativo, indicando os instrumentos avaliativos que serão utilizados e os critérios objetivos e/ou subjetivos para a comprovação de rendimento e consequente aprovação ou reprovação no processo;
- VIII – Informar se há e, havendo, como se caracteriza e como o estágio está organizado na capacitação, formação ou especialização, seus objetivos, sua carga horária, as formas de desenvolvimento, orientação, supervisão e coordenação;
- IX – Informar as referências conceituais, as correntes e as bases filosóficas que norteiam o eixo fundamental que caracteriza o processo formativo, bem como as linhas e as abordagens tântricas utilizadas;
- X – Disponibilizar material didático próprio e/ou indicar à(ao) aluna(o) quais as referências bibliográficas utilizadas e como estão organizadas as atividades de estudo orientado, caso existam.

**Art. 26** – Constitui vedação específica, conduzir e/ou ministrar processos formativos (capacitações, formações e especializações) sem que tenha conhecimento, habilitação e/ou



reconhecida experiência para tal, além das vedações gerais descritas no art. 14, bem como o disposto no art. 15, que devem ser observadas por terapeutas tântricas e tântricos em sua atuação profissional com processos formativos.

### **INFRAÇÕES DISCIPLINARES POR DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE CONDUTA**

**Art. 27** – É condição indissociável da filiação à ABRATANTRA, nos termos do Estatuto da entidade, a adesão às regras e orientações previstas neste Código de Conduta.

**Art. 28** – Para efeito de denúncias e instauração de processos disciplinares, considerar-se-á a violação de quaisquer dispositivos deste Código, da legislação em vigor, dos direitos fundamentais das pessoas e das regras internas da ABRATANTRA, que constituirão infração e poderão implicar na aplicação de medidas disciplinares e penalidades, na forma dos dispositivos legais, estatutários e/ou regimentais.

**Art. 29** – As notificações das violações de que trata o artigo anterior serão admitidas pela ABRATANTRA quando estiverem de acordo com o seu Regimento Interno, o qual disciplina os canais e características das denúncias, os requisitos para acolhimento, os procedimentos para instauração, investigação e parecer por comissão própria, inclusa a posterior deliberação pelas instâncias diretivas correspondentes, sempre resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Art. 30** – Eventual aplicação de penalidades será proporcional à infração cometida, em conformidade ao disposto no art. 64 do Regimento Interno:

I – Advertência verbal: é uma repreensão particular dirigida pessoalmente à(ao) terapeuta tântrica e tântrico filiada(o), com registro da ocorrência;

II – Advertência por escrito: é uma repreensão formal, por escrito, à(ao) terapeuta tântrica e tântrico filiada(o), com registro na ABRATANTRA;





III – Suspensão da filiação na ABRATANTRA, limitando o uso dos benefícios e direitos, por até 180 (cento e oitenta) dias;

IV – Exclusão do quadro associativo da ABRATANTRA;

V – Censura pública: publicação de informação à sociedade sobre o desligamento da(o) terapeuta tântrica e tântrico filiada(o), no caso de comprovado interesse público ou de perigo para a sociedade.

**Art. 31** – A aplicação de eventual penalidade de que trata o artigo anterior e do que dispõe o Regimento Interno, após finalizados os procedimentos de apuração e emissão de parecer, deverá considerar, para fins de deliberação, a competência das respectivas instâncias diretivas e quóruns, em conformidade ao disposto no artigo 65 do Regimento Interno:

I – As penalidades de advertência verbal e escrita serão aprovadas por maioria simples de integrantes em exercício do Conselho Federativo;

II – A penalidade de suspensão da filiação na ABRATANTRA necessita da aprovação de 2/3 (dois terços) de integrantes em exercício do Conselho Federativo;

III – A penalidade de exclusão do quadro associativo da ABRATANTRA exigirá o voto favorável da maioria de associadas(os) presentes à Assembleia Geral que apreciará o processo;

IV – A penalidade de censura pública exigirá o voto favorável de 2/3 (dois terços) de associadas(os) presentes à Assembleia Geral que apreciará o processo.

**Art. 32** – A infração reiterada, superior a 2 (duas) vezes, a qualquer dispositivo da lei, deste Código e das regras internas da ABRATANTRA, deverá ser considerada para fins de agravamento das penalidades.

**Art. 33** – As infrações à legislação em vigor, notadamente às normas do Código de Defesa do Consumidor, ficam sujeitas, conforme o caso, além das sanções administrativas internas, à notificação às autoridades competentes para eventual instauração de processo administrativo, civil ou criminal, em especial aquelas que configurem ações abusivas e/ou



violentas por parte de pessoas associadas, notadamente quando tratar-se de ação penal pública incondicionada.

**Art. 34** – A suspensão dos direitos civis por decisão judicial condenatória implicará em suspensão da filiação na ABRATANTRA pelo período de cumprimento da medida penal, ressalvadas as sentenças condenatórias por abuso sexual e/ou violências, que implicarão, nos termos do Estatuto, em vedação à filiação.

### **DÚVIDAS E CASOS OMISSOS**

**Art. 35** – Eventuais dúvidas na observância deste Código e os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Federativo, *ad referendum* da Assembleia Geral da ABRATANTRA.

**Art. 36** – Competirá à Coordenação Executiva sistematizar precedentes quanto aos casos omissos para posterior incorporação a este Código, *ad referendum* da Assembleia Geral da ABRATANTRA.

**Art. 37** – Eventuais alterações deste Código são de competência privativa da Assembleia Geral da ABRATANTRA, por iniciativa de suas instâncias diretivas ou do segmento, excetuando-se os casos omissos sistematizados e que já tenham sido incorporados, *ad referendum* nos termos do artigo anterior, atendendo-se aos critérios e requisitos estatutários sobre sua convocação e quórum para instalação e deliberação.

**Art. 38** – Este Código de Conduta Profissional entrará em vigor em 15 de junho de 2021, após sua ampla divulgação pelos meios e canais da ABRATANTRA.

Assembleia Extraordinária da ABRATANTRA, 14 de junho de 2021.



## ANEXO AO CÓDIGO DE CONDUTA PROFISSIONAL DA ABRATANTRA PARA TERAPEUTAS TÂNTRICAS E TÂNTRICOS

### Conceituações

Apresenta-se a seguir conceituações de termos mencionados no presente Código e/ou usuais na Terapêutica Tântrica, sem prejuízo de novas conceituações que possam ser incorporadas a qualquer tempo ao presente Código de Conduta Profissional da ABRATANTRA, nos termos do Estatuto Social da entidade.

**Abandono** – Situação em que as necessidades físicas básicas da(o) interagente, participante ou aluna(o) em processo de formação, como higiene, proteção e vigilância, nas situações potencialmente perigosas e/ou os cuidados de saúde física e emocional, não são tratadas em um contexto terapêutico pelo(a) terapeuta tântrica ou tântrico.

**Abuso Emocional** – Qualquer ação como rejeitar, ignorar, aterrorizar, insultar, isolar, ou inação como privação de sentimentos de amor, afeto, segurança, acolhimento do(a) terapeuta tântrica ou tântrico, responsável pelo processo terapêutico, que pode afetar psicologicamente a(o) interagente, participante ou aluna(o) em processo de formação.

**Abuso Sexual** – É definido como contatos físicos e/ou interações entre interagente, participante ou aluna(o) em processo de formação e o(a) terapeuta tântrica ou tântrico, quando este utiliza o interagente para obter o seu próprio prazer sexual e/ou se estimular sexualmente.

**Abuso Físico** – Qualquer ação não-acidental que cause dano físico à(ao) interagente, participante ou aluna(o) em processo de formação, ou a(o) coloque em sério risco de sofrimento.



**Aluna(o) em processo formativo** – É a pessoa que se inscreve como aprendiz em processos de formação, treinamento e/ou especialização em Terapêutica Tântrica, que envolvem certificação profissional para atuar como terapeuta tântrico.

**Assédio Sexual** – É todo comportamento indesejado de caráter sexual, sob forma verbal, não-verbal ou física, com o objetivo ou o efeito de perturbar, coagir ou constranger a pessoa, afetar a sua dignidade, ou de criar um ambiente intimidativo, hostil, degradante, humilhante ou desestabilizador.

**Atendimento de Terapia Tântrica (individual e/ou casal)** – É entendida como um conjunto de ações, um processo e/ou método específico, desenvolvido pela(o) terapeuta tântrica ou tântrico em conjunto com a(o) interagente ou com o casal, a fim de promover saúde, autonomia, bem-estar, autoconhecimento, desenvolvimento pessoal e desenvolvimento humano à(ao) interagente ou ao casal.

**Consentimento** – É uma declaração de vontade, manifestação favorável, aprovação, licença e/ou permissão à ação de alguém. Todo o consentimento deve ser claro, objetivo, de livre e espontânea vontade, consciente, isento de quaisquer vícios como erro, dolo, coação, estado de perigo, lesão, fraude ou incapacidade relativa da pessoa que consente e deve ser reversível a qualquer momento pelas partes envolvidas.

**Curso livre de massagem tântrica** – Curso de técnicas de massagem tântrica para desenvolvimento pessoal. Esta modalidade não habilita a pessoa a atuar como terapeuta tântrica e tântrico.

**Interagente** – É a pessoa que busca o atendimento da Terapêutica Tântrica de forma individual e/ou casal e que tem a responsabilidade no resultado do seu desenvolvimento. É ela quem irá vivenciar a experiência, quem sinalizará os limites, quem atenderá ou não as orientações da(o) terapeuta durante todo seu processo. A(o) interagente é a(o) agente do



seu próprio desenvolvimento e a(o) terapeuta tântrica e tântrico é a(o) facilitador(a). Existe uma interação somente profissional entre a(o) terapeuta e a pessoa que busca a sessão (interagente), sendo ela a principal responsável pelo seu processo pessoal, podendo ser corporal, energético ou psicoemocional.

**Participante de trabalhos em grupo ou cursos** - É a pessoa que se inscreve para participar de vivências, *workshops*, oficinas e/ou laboratórios, que não envolva certificação profissional para atuar como terapeuta tântrica e tântrico.

**Processo formativo de Terapeuta Tântrica e Tântrico** – Processo de ensino e treinamento, teórico e prático, que incluem conjunto de técnicas da Terapêutica Tântrica. Esta modalidade habilita a pessoa a atuar como profissional terapeuta tântrica e tântrico.

**Sexualização** – Deve ser entendida como a postura e imagem do terapeuta, em todos seus aspectos seja verbal, não verbal, centradas no objetivo de seduzir sexualmente, distorcendo o desenvolvimento proposto da Terapêutica Tântrica.

**Terapeuta Tântrica e Tântrico** – Profissional capacitado, com conhecimentos teóricos e práticos, de acordo ao estabelecido no presente Código e no Estatuto da Associação.

**Terapêutica Tântrica** – É entendida como um conjunto de práticas e saberes com finalidade terapêutica que visam a promoção da saúde, autonomia, bem-estar, autoconhecimento, desenvolvimento pessoal e desenvolvimento humano; bem como o ensino, estudo e pesquisa dos métodos e procedimentos da terapia tântrica, que incluem, entre outras, técnicas corporais, energéticas, meditativas, psicoemocionais, práticas integrativas fundamentadas nos conhecimentos da sexualidade e na visão milenar do Tantra.

**Trabalho em Grupos e cursos (oficinas, *workshops*, encontros, núcleos, vivências e laboratórios)** – Processo terapêutico e/ou instância de aprendizagem vivencial guiada por



um ou mais terapeutas tântricas e tântricos, através de técnicas e dinâmicas para promover saúde, autonomia, bem-estar, autoconhecimento, desenvolvimento pessoal e humano, podendo ser individual, de casal ou em grupo. Esta modalidade não habilita a pessoa a atuar como terapeuta tântrica e tântrico.

